



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.254/ 2022

ORÇAMENTO PARA 2023

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguajé para o Exercício Financeiro de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

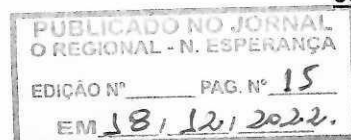
Art.1º- O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 37.130.500,00 (trinta e sete milhões e cento e trinta mil e quinhentos reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.094.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.036.000,00
TOTAL GERAL	37.130.500,00

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		32.794.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.140.000,00	
Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	105.000,00	
Receita de Serviços	196.000,00	
Transferências Correntes	33.658.500,00	
Transferências Correntes – Deduções	-5.050.000,00	
Outras Receitas Correntes	45.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		300.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	250.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		33.094.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

CNPJ 76.970.359/0001-53

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

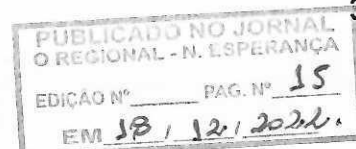
RECEITAS CORRENTES		2.131.000,00
Contribuições	665.000,00	
Receita Patrimonial	1.466.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.905.000,00
Contribuições	1.555.000,00	
Outras Receitas Correntes	350.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>4.036.000,00</u>
TOTAL GERAL RECEITA		<u>37.130.500,00</u>

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO II que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>1.368.000,00</u>
Câmara Municipal	1.368.000,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>31.726.500,00</u>
Gabinete do Prefeito	745.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	91.000,00	
Procuradoria Geral do Município	250.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	7.252.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	7.734.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	7.407.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.107.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	6.040.000,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		33.094.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ		
Instituto de Previdência dos Servidores de Itaguajé		<u>4.036.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>37.130.500,00</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

CNPJ 76.970.359/0001-53

Art.4º-) Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art.5º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2022

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

